

DELIBERAÇÃO CGAI Nº 09/2020

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2020001560050000690
Data de Protocolo: 20/07/2020
Análise: 23/07/2020
Órgão: Autarquia de Urbanização do Recife – URB

Presidente: João Alberto

Servidores designados como Autoridades de Transparência através de publicação no Diário Oficial do Município:
Autoridade Administrativa: Fernando José Falcão Silva
Autoridade Classificadora: João Adolfo Maciel Monteiro
Autoridade de Monitoramento: Romildo Bezerra Porto

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições, analisou o 2º Recurso do pedido de acesso à informação nº 2020001560050000690 direcionado à Autarquia de Urbanização do Recife – URB.

a) HISTÓRICO

1. A requerente, em 05 de julho de 2020, protocolou o seguinte requerimento:

"Solicito as seguintes informações: 1. Situação do processo de transformação do Edifício Holiday em ZEIS. 2. Situação dos antigos moradores do Holiday após a retirada dos mesmos. Onde se encontram? 3. O que a prefeitura está fazendo para recuperar o edifício?"

2. Em 14 de julho de 2020, a Autoridade de Transparência apresentou resposta ao pedido de acesso à informação, in verbis:

"Em atendimento ao Pedido de Acesso à Informação protocolado sob o nº 2020001560050000690, no que diz respeito ao ocorrido no Edifício Holiday, no bairro de Boa Viagem, a nossa Gerência Geral de Articulação Social informou, após consulta realizada à Diretoria de Habitação da URB RECIFE e ao Instituto da Cidade Pelópidas Silveira, que a condução das providências tomadas na ocasião foi feita pela SEDEC - Secretaria Executiva de Defesa Civil e pela SEMOC - Secretaria de Mobilização e Controle Urbano da Prefeitura do Recife e que esta Autarquia foi apenas solicitada a dar suporte às mesmas, cedendo diárias de locação de veículos (caminhões), para transporte de mudança dos antigos moradores. Ressalta, ainda, que o cadastro e controle das famílias removidas do local não foi realizado por nossas equipes e, para finalizar, respondendo especificamente ao questionamento contido no item 1, salienta que conforme contato mantido com a representação da Coordenação do Fórum do PREZEIS, não foi iniciado processo de transformação da área do referido imóvel em ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

Atenciosamente, AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA LAI - URB RECIFE"

CAMILA CARVALHO PINTO DE VIELO
CPF: 041.036.724-98 DATA: 20/10/2020 15:00
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 0304.3348.0807-4c00-074e-b0bb9a4524c3

ASSINADO DIGITALMENTE POR
CARMEN SOFIA CARVALHO DO NASCIMENTO
CPF: 037.720.874-04 DATA: 06/10/2020 16:10
LOCAL: RECIFE - PE

Antônio

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

3. No dia 16 de julho de 2020, a requerente, em grau de 1º recurso, fez a seguinte solicitação:

*"Prezados, em março deste ano, eu pedi 3 informações, muito claras. Repito-as:
1. Situação do processo de transformação do Edifício Holiday em ZEIS. 2. Situação dos antigos moradores do Holiday após a retirada dos mesmos. Onde se encontram? 3. O que a prefeitura está fazendo para recuperar o edifício? Após cerca de 4 meses, você apenas me respondeu a questão 1, informando que não foi iniciado o processo de transformação do Edifício em ZEIS. A informação de qual órgão fez ou deixou de fazer o cadastro dos moradores, se e do caminhão ou não, o que é de competência deste departamento ou daquele, não é o meu objeto de questão. Então, novamente de forma pedagógica e direta, peço as mesmas informações que pedi em março, considerando que a informação de número 1 foi a única respondida. Então, repito: 2. Situação dos antigos moradores do Holiday após a retirada dos mesmos. Onde se encontram? 3. O que a prefeitura está fazendo para recuperar o edifício? Peço que por favor, tal qual as questões, que as respostas sejam objetivas. Agradeço mais uma vez."*

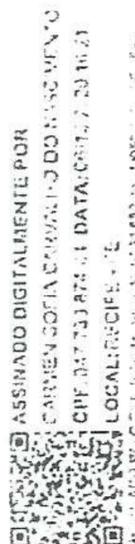
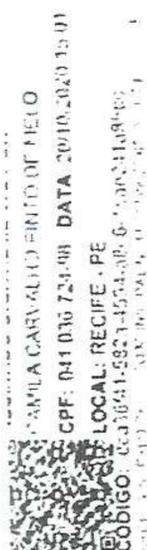
4. Em 20 de julho de 2020, a Autoridade de Transparência enviou resposta ao 1º recurso a seguir, que foi inserida pela equipe do Portal da Transparência:

"Prezada, em atendimento ao 1º Recurso ao Pedido de Acesso à Informação protocolado sob o nº 2020001560050000690, ressaltamos que a URB RECIFE foi bastante clara e também pedagógica na resposta que deu no Pedido originário, não tendo mais nada a acrescentar acerca do tema em questão.

Salientamos que no tocante ao primeiro questionamento daquela demanda, esta Autarquia ainda conseguiu uma informação concreta, por conta das reuniões das COMULs (Comissões de Urbanização de Legalização da Posse da Terra) e do Fórum do PREZEIS ocorrerem na nossa Sede e a Gerência Geral de Articulação Social manter oportunos contatos com as suas respectivas representações.

Em virtude da pandemia do Novo Coronavírus e considerando a Portaria nº 119, que regulamenta o Decreto nº 33.539 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a convocação de todos os colaboradores da administração pública municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, houve alteração nos serviços realizados pela Prefeitura do Recife, com a suspensão de muitas atividades nesse período.

Com o gradual retorno das atividades, os setores estão tendo condições de atender às novas demandas.



AmFamih

Face ao exposto e por conta da competência do pedido em tela, orientamos que a solicitante faça um novo Pedido de Acesso à Informação para o setor responsável, no caso a Secretaria de Infraestrutura ou a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano. Pedimos desculpas pelo transtorno e agradecemos a compreensão. Atenciosamente. Autoridade da LAI da URB e Equipe do Portal da Transparência"

5. No dia 20 de julho de 2020, a requerente entrou com um recurso em segunda instância, com a seguinte solicitação:

"Gostaria apenas de registrar que não houve informação às minha solicitações. E, solicitei as informações a Prefeitura do Recife, através do portal disponibilizado no site da prefeitura. E não a secretária A ou B. Pensei que se tratava de um procedimento interno, encontrar quem daria a resposta. Na verdade, creio que nenhum cidadão recifense tem a obrigação de saber qual secretária faz o serviço A ou B, ainda mais quando a cada momento se refaz reformas na administração. Se era para ter enviado as secretária que recomendam agora, deveriam ter respondido em março, evitando-se um desperdício de tempo. Mas, segundo a orientação, vou fazer nova consulta, após 4 meses, me dirigindo agora as secretarias recomendadas, fazendo referencia a esta recomendação.(sic)"

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;

II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.

IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.

§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.

CAMILA CARVALHO PINTO DE MELO
CPF: 041 038 724-99 DATA: 20/10/2020 15:43
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 04904010-4273-4021-070-408846256365

ASSINADO DIGITALMENTE POR
CARMEN SOTIA CARVALHO DO NASCIMENTO
CPF: 047 730.871-01 DATA: 07/10/2020 16:41
LOCAL: RECIFE - PE
SELLADO PELA D. CRETOMIN - PM S. A. 070204000222 4041179

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.

§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.

Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

3. Os dispositivos acima foram regulamentados pelo Art. 5º do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, transcrito abaixo:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - apreciar em grau de recurso as decisões prolatadas pela autoridade hierarquicamente superior;

II - opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e de divulgação de informações de natureza pessoal;

IV - analisar a cada 04 (quatro) anos as informações classificadas como sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

4. A regulamentação também consta nos artigos 17, 18 e 19 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução n.º 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

Art. 17. Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 14 da Lei n.º 17.866, de 2013, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recurso ao CGAI.

Parágrafo único. Será inadmitido o recurso interposto:

I - fora do prazo;

II - fora das competências do Comitê; ou

III - por quem não seja legitimado.

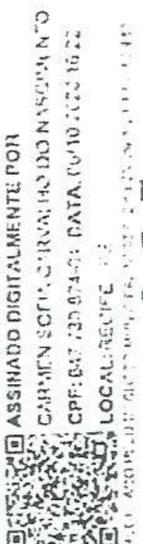
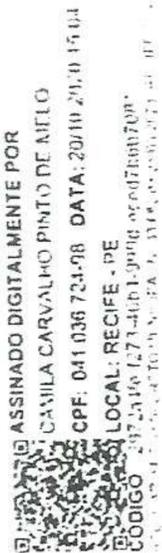
Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

Art. 19. Quando do julgamento de recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, deverá o CGAI notificá-la, indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. A decisão do CGAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se sujeitam à Lei n.º 17.866, de 2013, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 14.583, 29 de dezembro de 1988.

c) Decisão:

Inicialmente, os membros deste Comitê Gestor de Acesso à Informação pedem sinceras desculpas pelo largo período em que sua demanda encontrou-se sem resposta, havendo apenas um paliativo de informações e dados e no fim, tristemente, não sendo de competência da URB – Empresa de Urbanização, frustrando as suas expectativas enquanto cidadã.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Não justificando, mas apenas esclarecendo, sabemos também que a atual situação que o mundo se encontra por causa da Pandemia de COVID-19, fez com que diversos serviços e setores atrasassem suas demandas por motivo de força maior e preservação à saúde pública.

Porém, averiguando a origem de sua demanda, identificamos que a secretaria competente para o fornecimento de tais informações é a Secretaria de Infraestrutura, mais especificamente, a Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDEC, a qual ficou encarregada em realizar a desocupação do Edifício Holiday e responsável por atestar a impossibilidade de habitação na referida edificação.

Esperamos que com esse novo direcionamento, faça-se possível os esclarecimentos de suas dúvidas e questionamentos, assegurados pela Lei de Acesso à Informação - LAI.

d) Providências

Dê-se ciência à Autarquia de Urbanização do Recife – URB e à requerente através do Portal da Transparência.

O CGAI aproveita esta decisão para ressaltar a necessidade de atuação de todos os servidores que foram designados através de portaria publicada no Diário Oficial do Município para exercerem a atividade de Autoridade de Transparência.

Desta forma, o CGAI recomenda que os responsáveis pelos órgãos reavaliem os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação, garantindo que as informações fornecidas sejam prestadas da maneira mais completa e esclarecedora ao questionamento feito pelo solicitante.

É importante informar ao cidadão a área responsável pela resposta ao Pedido de Informação, a possibilidade de recurso, o prazo para propô-lo e a autoridade competente para apreciá-lo em 1º Recurso e ressalta-se que a Autoridade responsável por decidir o recurso de primeira instância deve ser diferente e hierarquicamente superior àquela que adotou a decisão inicial.

Relembrando as atividades de cada servidor, a Autoridade Administrativa deve promover os encaminhamentos internos do Pedido de Acesso à Informação, coletar a resposta e inseri-la no sistema do Portal da Transparência; a Autoridade de Monitoramento deve verificar o cumprimento da LAI dentro do órgão ou ente, em especial, quanto aos prazos e à pertinência das respostas; e a Autoridade Classificadora deve avaliar a solicitação e a resposta para avaliar sobre a classificação da informação em conformidade com os termos do artigo 16 da Lei 17.866/ 2013.

Percebe-se, assim, que todas as Autoridades são responsáveis pela diligência dos Pedidos de Acesso à Informação dentro dos órgãos e que devem estar atentas ao fluxo correto e ao cumprimento dos prazos.

Nada impede, ainda, que as três autoridades designadas pela Secretaria vejam a melhor rotina de elaboração das respostas a fim de que a demanda seja encerrada de forma efetiva para o solicitante, evitando, assim, a necessidade de que o requerente entre com recursos, seja pela falta de resposta ou pelo repasse de informação incompleta.

CAMILA CARVALHO PINTO DE MELO
CPF: 041.036.724-98 DATA: 10/10/2020 15:05
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 33537310-8684-891-8440-7130-2031001

ASSINADO DIGITALMENTE POR
CARMEN SOFIA CARVALHO DO NASCIMENTO
CPF: 047.730.871-04 DATA: 06/10/2020 16:25
LOCAL: RECIFE - PE

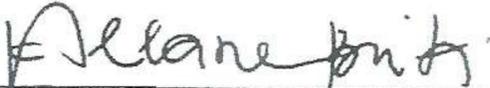
Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten signature

DECISÃO COLEGIADA

<p>Carmen Sofia C. do Nascimento Presidente da CGAI (em exercício)</p>	 <p> ASSINADO DIGITALMENTE POR CARMEN SOFIA CARVALHO DO NASCIMENTO CPF: 047.730.874-04 DATA: 06/10/2020 16:25 LOCAL: RECIFE - PE <small>REGULADO PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527/2012 (RECIFE-PE)</small> </p>
<p>Tyago Bianchi Nunes Membro representante da SEGOV (Relator)</p>	
<p>Andréa Maria Guerra Coimbra Carvalho Membro representante da PGM</p>	
<p>Allane Maria da Fonseca Brito Membro suplente da SADGP</p>	
<p>Camila Carvalho Pinto de Melo Membro representante da SEFIN</p>	 <p> ASSINADO DIGITALMENTE POR CAMILA CARVALHO PINTO DE MELO CPF: 041.036.724-96 DATA: 20/10/2020 15:09 LOCAL: RECIFE - PE <small>CÓDIGO: 256c36b9-c7ad-4f8d-8745-659e66591816</small> <small>REGULADO PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527/2012 (RECIFE-PE)</small> </p>
<p>João Ygor Gomes Rodrigues Membro suplente da SEPLAG</p>	